

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

SÚMULA: APROVA O RESGATE PARCIAL DOS RECURSOS CAPTADOS PELA SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA/PR POR MEIO DO BANCO DE PROJETOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pelas Leis Municipais Nº 1032/2022 e Nº1033/2022, ambas de 26 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 32/2021 do CMDCA que aprova a implantação e a regulamentação do Banco de Projetos, para utilização do recurso da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e a Resolução nº 34/2021 do CMDCA que aprova o Edital de Chamamento Público para habilitação dos projetos que farão parte do banco de projetos de arrecadação das doações do imposto de renda;

Considerando o Edital nº 001/2022 que dispõe sobre a seleção de projetos de organizações da sociedade civil cadastradas no CMDCA, para fins de integração ao Banco de Projetos e concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira – FMDCA;

Considerando a Resolução nº 27/2022 do CMDCA que comunica o resultado final de análise das propostas enviadas pelas organizações da sociedade civil em razão do Edital de Banco de Projetos nº 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Medianeira/PR;

Considerando o Protocolo nº 5.771/2023 de 19/04/2023 da Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira/PR para o CMDCA; e a deliberação em reunião ordinária realizada na data de 03 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” da Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira/PR, referente ao resgate parcial dos recursos, protocolo nº 5.771/2023, no valor de R\$ 121.970,00 (cento, vinte e um mil, novecentos e setenta reais), do Banco de Projetos, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 32/2021 do CMDCA.

Parágrafo único. Conforme previsto no § 2º do Art. 6º da Resolução nº 32/2021, dos valores resgatados pelo projeto, 10% (dez por cento) deverá ser retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05/05/2023.



Christiane Zanette Mondardo

Presidente do CMDCA

Gestão 2022/2024